

Manual de Procedimentos da Operação

Módulo 5 - Submódulo 5.13

Rotina Operacional
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda

Código	Revisão	Item	Vigência
RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

MOTIVO DA REVISÃO

- Emissão inicial.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

CNOS	COSR-NCO	COSR-NE	COSR-S	COSR-SE	Agentes de Transmissão
Agentes de Distribuição	Agentes de Geração	Consumidores Livres e Parcialmente Livres conectados à Rede de Supervisão do ONS			

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	REFERÊNCIAS	3
3.	CONCEITOS	3
4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
5.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO	4
6.	ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE	6
7.	ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES	8
8.	ANEXO	8

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

1. OBJETIVO

O objetivo desta Rotina Operacional Provisória é apresentar os procedimentos e os processos relativos ao mecanismo de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD, em conformidade com o que foi regulado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, definindo critérios e diretrizes para os procedimentos operativos a serem realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pelos agentes consumidores durante a vigência da Portaria Normativa nº 22/GM/MME.

2. REFERÊNCIAS

- [1] Portaria Normativa nº 22/GM/MME, de 23 de agosto de 2021.
- [2] Regra de Comercialização Provisória CCEE – Redução Voluntária de Demanda.
- [3] Procedimento de Comercialização Provisório CCEE – Redução Voluntária de Demanda.
- [4] Rotina Operacional - RO-AO.BR.12 - Apuração de Uso do Sistema de Transmissão.

3. CONCEITOS

3.1. Resposta Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD

Trata-se de oferta proveniente de consumidores para redução de sua demanda por período pré-fixado a ser utilizado pelo ONS como recurso adicional para atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN e que não é considerada nos processos de formação do Custo Marginal da Operação - CMO, no Preço da Liquidação das diferenças - PLD e nos processos de previsão de carga.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. As ofertas de RVD poderão ser utilizadas pelo ONS desde que aceitas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.
- 4.2. Excepcionalmente, o ONS poderá aceitar ofertas inferiores a um mês sem consulta ao CMSE.
- 4.3. Poderão participar da oferta de RVD os seguintes agentes:
 - 4.3.1. Consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015.
 - 4.3.2. Agregadores, sendo os agentes consumidores, comercializadores e geradores responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores de que trata o item 4.3.1.
 - 4.3.3. Os consumidores parcialmente livres poderão participar da oferta de RVD até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.
 - 4.3.4. Poderão participar os consumidores modelados sob agentes varejistas.
- 4.4. Somente poderão participar das ofertas de RVD e suas confirmações diárias os agentes que estejam adimplentes junto à CCEE, conforme regras e procedimentos de comercialização [2] e [3].
- 4.5. Os dados apurados com base nessa rotina operacional devem estabelecer:

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

- 4.5.1. Informações necessárias para a apuração das ultrapassagens e adicional de montante de uso dos sistemas de transmissão dos agentes participantes da RVD e que optem pelo deslocamento de seu consumo.
- 4.5.2. Dados necessários para a contabilização na CCEE referente ao aceite das ofertas de RVD.
- 4.6. As ofertas deverão ser realizadas pelos agentes através de plataforma, desenvolvida pelo ONS e disponibilizada no ambiente SINtegre.
- 4.7. Todas as tratativas para efeito do estabelecido nesta rotina operacional, entre os agentes consumidores prestadores do serviço de RVD e o ONS, devem ocorrer por meio da plataforma.
- 4.8. A referência de hora para os registros de dados desta rotina operacional é o horário padrão de Brasília.
- 4.9. O montante relativo à oferta de RVD será considerado pelo ONS por período determinado, dentro do prazo ofertado e aceito pelo CMSE, desde que haja confirmação no dia anterior ao despacho (D - 1) por parte do agente ofertante ao ONS.
- 4.10. Após a confirmação da disponibilidade do Agente para o produto, o ONS procederá à confirmação ou não da alocação da oferta, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Cadastro das Ofertas de Redução Voluntária de Demanda – RVD
 - 5.1.1. As grades horárias com os períodos permitidos para redução de demanda, bem como os períodos permitidos para o eventual deslocamento de consumo serão publicadas no site do ONS
 - 5.1.2. Os agentes deverão encaminhar ofertas de RVD com vigência de um a seis meses sendo, excepcionalmente, permitido o envio de ofertas com vigência inferior a um mês para avaliação do ONS sem a necessidade de consulta ao CMSE.
- 5.2. Será previsto o seguinte produto para as ofertas de RVD:
 - 5.2.1. Produto Dia Anterior (D-1) para indicação pelo ONS na programação diária realizada no dia anterior à sua utilização (confirmação efetuada até às 23h00 do dia anterior à utilização via plataforma e e-mail automático de confirmação).
- 5.3. As ofertas consistem em produtos com duração horária de quatro ou sete horas, lotes com volume mínimo de 5 MW por Submercado, para cada hora de duração da oferta, discretizados no padrão de 1 MW, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado.
- 5.4. Para avaliação da previsão de carga por parte do ONS, principalmente sobre a recomposição da demanda, cada oferta de RVD deverá ser caracterizada pelo agente com um dos seguintes perfis:
 1. RVD terá uma geração própria atendendo à carga;
 2. Redução por eficiência de processo produtivo;
 3. Deslocamento de demanda.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

- 5.5. Para validação elétrica do ONS, o agente deverá informar na oferta de RVD o barramento da rede de simulação/subestação no qual sua carga encontra-se representada no ONS, esteja ele diretamente conectado à Rede Básica ou via conexão da rede de distribuição. No caso de agentes agregadores, essas informações também deverão ser disponibilizadas para cada carga agregada na oferta.
- 5.6. Das ofertas realizadas pelos agentes adimplentes habilitados:
- 5.6.1. Mensalmente, até às 11 horas do último dia útil da semana operativa que antecede a semana do Programa Mensal de Operação - PMO, os agentes deverão utilizar a plataforma disponibilizada no SINtegre para realizar suas ofertas de RVD para os meses seguintes, respeitando a grade horária e as características mencionadas nos itens 5.1 ao 5.5, contendo as seguintes informações:
- Vigência da oferta (em meses);
 - Dia(s) da semana;
 - Submercado;
 - Volume da oferta (em MW para cada hora de duração);
 - Preço da oferta (em R\$/MWh);
 - Período de redução da oferta (4 horas e/ou 7 horas), não serão aceitas ofertas com horários sobrepostos para o mesmo dia;
 - Perfil da RVD (item 5.4);
 - Caso seja escolhido o perfil 3) do item 5.4, deverá ser informado o montante de deslocamento com dia e horário conforme grade horária disponibilizada pelo ONS e se haverá ultrapassagem do Montante de Uso;
 - ID Carga CCEE;
 - Barramento da Rede de Simulação do ONS no qual a carga do consumidor encontra-se diretamente ou indiretamente conectado (item 5.5).
- 5.6.2. Caso o agente opte por deslocar a sua demanda, este deverá informar no momento do envio de sua oferta, o dia e horário no qual o deslocamento irá ocorrer e montante de deslocamento, limitando-se ao período permitido informado na grade horária.
- 5.6.3. É de responsabilidade do agente ofertante informar ao ONS e à distribuidora local quando eventual deslocamento de sua demanda ultrapassar os montantes de uso contratado, no período do deslocamento/compensação.
- 5.6.4. Diariamente, no dia anterior ao despacho (D-1), até às 12h00, os Agentes consumidores ou Agregadores devem confirmar as ofertas de seus produtos destinados à RVD para o dia seguinte. O Agregador de cargas poderá ofertar reduções de consumo de unidades consumidoras agregadas, desde que estas pertençam ao mesmo Submercado e respeitem o limite mínimo agregado de 5 MW.
- 5.6.5. Ressalta-se que as ofertas e confirmações durante toda sua vigência a que se referem os itens 5.6.1 e 5.6.4, devem ser efetivadas somente por Agentes que estiverem adimplentes junto à CCEE.
- 5.7. Programação Diária da Operação
- 5.7.1. A oferta de RVD no produto D-1, cuja confirmação foi realizada pelo agente consumidor conforme item 5.6.4, será utilizada na etapa de programação diária se confirmada pelo ONS ao Agente, sendo informado via plataforma até às 23h00min do dia anterior ao despacho.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

5.8. Compensação de Redução de Demanda

- 5.8.1. A eventual compensação de redução de demanda, conforme estabelecida no perfil de RVD da oferta realizada pelo agente (item 5.4), não gerará cobranças de ultrapassagem ou de adicional de montante de uso para os agentes, sendo vedada a compensação de montantes maiores que os efetivamente reduzidos.
- 5.8.2. A análise das cobranças citadas no item 5.8.1 irá se limitar à apuração do dia e horário indicado para o deslocamento de consumo, informado pelo agente na oferta de RVD.
- 5.8.3. Os agentes deverão prover as devidas justificativas e informações aplicadas ao mecanismo contido nesta Rotina Operacional, para que seja analisada a eventual desconsideração de adicional de montante de uso ou ultrapassagem. As justificativas e informações devem ser apresentadas no Sistema de Apuração dos Montantes de Usos do Sistema – SAMUST, dentro dos prazos estabelecidos na Rotina Operacional de Apuração de Uso do Sistema de Transmissão [4].

6. ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE

6.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

- 6.1.1. Responsável por definir e disponibilizar a grade horária com os períodos permitidos para a realização das ofertas de RVD e períodos permitidos para o deslocamento de consumo considerando uma janela móvel de 6 meses.
- 6.1.2. Validar e consolidar as ofertas recebidas para deliberação do CMSE, com base nos estudos eletroenergéticos.
- 6.1.3. Confirmar para o Agente ofertante na plataforma a aprovação da oferta pelo CMSE.
- 6.1.4. Confirmar para o Agente na plataforma diariamente até às 23h, o aceite da oferta referente ao produto D-1, após a ratificação da disponibilidade pelo Agente ofertante.
- 6.1.5. Emitir relatórios trimestrais / anuais em conjunto com a CCEE.

6.2. Agentes consumidores

- 6.2.1. Responsável por garantir que a(s) unidade(s) consumidora(s) participante(s) atenda(m) mandatoriamente a todos os requisitos exigidos pela Portaria e pelos documentos que a suportam.
- 6.2.2. Solicitar ao ONS a intenção de participação no mecanismo de Redução Voluntária da Demanda, atendendo ao seguinte procedimento:
- a) Solicitar o cadastro de sua empresa no SINtegre através do endereço eletrônico relacionamento.agentes@ons.org.br, fornecendo os seguintes dados:
 - Razão Social, CNPJ e Nome Fantasia da empresa;
 - Domínio de e-mail corporativo; e
 - Nome, telefone e e-mail de um representante para contato.
 - b) Após recebimento da confirmação do cadastro da empresa pela Central de Relacionamento, providenciar o cadastro dos representantes responsáveis pela realização da oferta na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre, os associando à empresa.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

- 6.2.3. Responsável por enviar as ofertas de RVD através do meio disponibilizado pelo ONS, provendo as informações descritas na seção 5.6.
- 6.2.4. Prestar as informações solicitadas pelo ONS necessárias para a validação de dados e informações, diretamente ou por meio do seu prestador de serviços de operação.
- 6.2.5. Dirimir dúvidas e agir para eliminação de inconsistências indicadas pelo ONS, diretamente ou através do seu prestador de serviços de operação.
- 6.2.6. Formalizar, mensalmente até às 11 horas do último dia útil da semana operativa que antecede a semana do Programa Mensal de Operação - PMO, as ofertas de RVD para os meses seguintes (até 6 meses) na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre.
- 6.2.7. Acompanhar a aprovação de suas ofertas por meio da plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre.
- 6.2.8. Confirmar, diariamente na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre, até às 12h00 do dia anterior ao despacho (D-1), a disponibilidade para redução da demanda do produto para o dia seguinte (D-1), caso sua oferta esteja aprovada.
- 6.2.9. Verificar diariamente na plataforma disponibilizada pelo ONS no SINtegre se houve o aceite de sua oferta de redução voluntária da demanda, até às 23h00 para o produto D-1, bem como realizá-la no período definido pelo ONS, conforme grade horária disponibilizada.
- 6.2.10. Buscar junto à distribuidora (quando aplicável) a informação sobre a barra do estudo do ONS à qual a unidade consumidora está conectada.
- 6.2.11. Cumprir com o disposto na Portaria Normativa MME nº 22/2021, rotina operacional e procedimentos e regras de comercialização de que tratam o mecanismo de RVD.
- 6.3. Agentes de Distribuição
- 6.3.1. Fornecer ao Consumidor a informação sobre a barra do estudo do ONS à qual a unidade consumidora está conectada.
- 6.4. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
- 6.4.1. Disponibilizar as seguintes informações ao ONS:
- Até o 12º dia útil subsequente ao mês de operação o montante de redução de demanda preliminar e até o 21º dia subsequente ao mês de operação o montante de redução de demanda verificado em base horária.
 - os valores calculados da linha base, em base horária, por consumidor, bem como os valores da margem superior de tolerância para atendimento da redução de consumo.
 - o resultado do cumprimento do despacho de RVD por parte dos agentes consumidores, de forma a mostrar quais consumidores atenderam ou não ao produto de RVD ofertado nos termos da Portaria MME nº 22/2021, art.9º, seguindo as diretrizes desta rotina operacional e regras e procedimentos de comercialização, informando se há necessidade de cancelamento de suas ofertas no mecanismo.
 - A CCEE informará ao ONS a relação dos Agentes participantes inadimplentes que não poderão participar do processo de ofertas e das confirmações diárias, bem como a relação dos Agentes

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03	00	4.1.4.	30/08/2021

regularizados, conforme o caso.

- e) Mensalmente até o 2º dia útil a CCEE informará ao ONS a relação dos Agentes participantes desligados da CCEE.

7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Não se aplica

8. ANEXO

Não se aplica.